

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; };td, th { padding: 3px !important; } GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

**TERMO DE REFERÊNCIA** Número do Processo - SISLOG106563 Número do Processo - SEI202400005021357 Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

**Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Dados do Processo** Número do Processo Administrativo no Sei 202400005021357

**1.2. Adequação Orçamentária** A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

**Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Descrição resumida do objeto** Prestação de Serviços - Contratação de espaço piso-chão de 16m², para participação na TRAVEL NEXT MINAS, a realizar-se entre os dias 16 e 17 de agosto de 2024, na Expo Minas, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme proposta apresentada pela empresa VOALE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 23.792.582/0001-91.

**2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços** Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).

**2.3. Natureza da execução do objeto** Prestação de Serviços: não continuada

**2.4. Característica do objeto** Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2.5. Instrumento Contratual** A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.

**2.6. Prazo de vigência contratual** O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

**3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:** Descrição do item 001Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, congresso. Informações AdicionaisContratação de espaço piso-chão de 16m², para participação na TRAVEL NEXT MINAS, a realizar-se entre os dias 16 e 17 de agosto de 2024, na Expo Minas, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme proposta apresentada pela empresa VOALE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 23.792.582/0001-91. Período (Meses) 1 Quantidade 1 Unidade serviço (s) Participação Exclusiva ME/EPP Local de Entrega casa do turismo Diferença Mínima R\$ Valor Unitário R\$ 50.900,00 Valor Total R\$ 50.900,00

**3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 50.900,00 (R\$ Cinquenta Mil e Novecentos Reais) .**

**3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.**

**3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.**

**Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:** Contratação de espaço piso-chão de 16m², para participação na TRAVEL NEXT MINAS, a realizar-se entre os dias 16 e 17 de agosto de 2024, na Expo Minas, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme proposta apresentada pela empresa VOALE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 23.792.582/0001-91. Proposta Comercial SEI 60965898: A PROMOTORA fornecerá, a Título de aluguel: Credenciais de acesso aos 2 dias do evento – conforme a metragem do stand; Divulgação nos canais de divulgação do evento (redes sociais, site oficial [www.travelnext.com.br](http://www.travelnext.com.br)); Taxas de limpeza e bombeiro inclusas. Estande 16m² formado pelos nºs: 149, 150, 151 e 152 Inclui: - Piso carpete, plotagem parede fundo do estande, montagem, desmontagem, iluminação, 4 tomadas, 2 mesas, 4 cadeiras, Tela LED 3m x 2m, 02 Balcões adesivados (Valor = R\$43.000,00) - 01 capacitação de 40 minutos em auditório para até 50 agentes de viagens (Valor = R\$7.900,00) VALOR TOTAL DA PROPOSTA = R\$50.900,00 (Cinquenta Mil e Novecentos Reais).

**Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de espaço piso-chão de 16m², para participação na TRAVEL NEXT MINAS, a realizar-se entre os dias 16 e 17 de agosto de 2024, na Expo Minas, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme proposta apresentada pela empresa VOALE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 23.792.582/0001-91. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].**

**5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de:** Segundo dados estatísticos, o setor de Turismo em Goiás vem apresentando índices inéditos de crescimento e alcançou uma posição relevante na escala de importância econômica do estado, com uma ascendência vertiginosa que foi decisiva para amenizar os impactos desastrosos provocados pela crise na pandemia e mitigar o desemprego e a falta de perspectivas positivas para o desenvolvimento de uma centena de cidades goianas. O setor carrega as mazelas do citado período e ainda não se recuperou os números anteriores a 2020, amargando limitações em todos os parâmetros: fluxo turístico, geração de empregos e arrecadação; que impregnam uma certa estagnação sistêmica que afeta sobremaneira os índices de desenvolvimento econômico e social. O Governo de Goiás, por meio da Goiás Turismo tem realizado um trabalho intenso, nos últimos anos, para fomentar e incentivar o crescimento e o desenvolvimento do turismo no território goiano, buscando valorizar as potencialidades existentes nas 12 Regiões Turísticas do Estado. Atualmente, 95 municípios goianos integram o Mapa do Turismo Brasileiro. Cada município possui sua individualidade e atrai um público específico, indo do conforto das águas quentes às belezas naturais da Chapada dos Veadeiros, à diversão no Rio Araguaia, nos lagos e cachoeiras, nas cidades históricas e no Turismo Religioso. Os números do IBGE indicam que a Autarquia está promovendo uma gestão assertiva no indicador acumulado de janeiro a novembro de 2023, com o volume de atividades turísticas em Goiás mostrando expansão de 2,2%, frente a igual período do ano anterior. Nos últimos 12 meses, houve expansão de 11,0% na Receita Nominal das Atividades Turísticas em Goiás e, na comparação entre novembro de 2023/2022, esse índice apresentou expansão de 6,6%. No que tange à receita das Atividades Turísticas, no indicador acumulado de janeiro a novembro de 2023, houve um aumento de 10,6%, o que indica que as pessoas estão investindo mais em viagens e em atividades de lazer, em lugares inesquecíveis, nos inúmeros atrativos turísticos do Estado de Goiás, especialmente em atividades ligadas à valorização e integração com a natureza. (Boletim Comentado: Pesquisa Mensal de Serviços -PMS /Agregado Especial de Atividades Turísticas – IBGE/2022-2023-2024) Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Goiás vem figurando no Ranking das 10 Unidades da Federação mais procuradas para viagens nacionais desde 2021, recebendo mais de 4% dos viajantes do país, o que se ratificou em 2022, quando o turismo goiano acumulou um crescimento de 18,3% no período de janeiro a novembro. E o reflexo desta performance positiva impacta diretamente na economia do estado, uma vez que proporciona a geração de novos postos de trabalho em diversos segmentos, possibilita a circulação de capital circulante oriundo de outras regiões do país e aumenta os índices de arrecadação de tributos pela Receita Estadual. Uma das métricas mais notáveis é o saldo positivo de empregos formais no estado, alcançando 49.647 novas posições ao longo do ano, com um total de 913.821 contratações. Desse total, o setor do turismo foi responsável por 28.865 novas contratações, segundo o CAGED-Ministério da Economia. De acordo com a Secretaria da Economia do Estado de Goiás, a receita de ICMS e outros tributos provenientes da atividade turística no estado no ano de 2023 foi de R\$ 253.247.852,00, um aumento relevante de mais de 25% em relação ao ano de 2022. Atualmente, 7222 empresas estão registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, contribuintes diretos para esses números positivos. Link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJjoizGExNWU4MDAtNjJlMy00NTk3LWJjZTtZWVMDA0ZjY1ZjhlIiwidCI6IjY3ZmQ0MzFjLWlyYWQ0tDNg2Ny04MWJjLWQ3NTYyMjBiNTZkNCJ9>

Goiás é um destino certo, em ascensão no mercado. Com localização privilegiada, no centro do país, possui uma malha rodoviária ampla e conservada que integra os principais destinos: natureza, lazer, negócios, aventura, cultural e religioso, apresenta um inenso potencial para o turismo internacional e muita disponibilidade para a atração de investimentos que diversificam e qualificam os atrativos já existentes. Neste sentido, desde que foi possível retomar à normalidade das atividades sociais, a Agência tem atuado de forma contumaz no sentido de se promover os diversos segmentos turísticos do estado, seja participando de eventos e feiras de negócios, por convênios com os municípios, ou por meio da aquisição de cotas de patrocínios de eventos privados que têm por objetivo a promoção e o desenvolvimento do turismo de Goiás. A Goiás Turismo vem realizando uma série de ações que preconizam o fomento da atividade para os destinos do estado e que são de obrigação do poder público, sempre embasada nos três principais eixos para o desenvolvimento do setor, que são: Infraestrutura; Capacitação e Qualificação; e Promoção. Mencionando especificamente este último, pondera-se sobre um posicionamento da Goiás Turismo voltado para a atração de turistas e de investimentos com a realização e participação em dezenas de ações durante os anos de 2021, 2022 e 2023, as quais obtiveram excelentes resultados e alcançaram públicos de todo o território nacional e, inclusive, de outros países. A participação de Goiás por meio da Autarquia em eventos de abrangência internacional neste ano de 2024 tem sido um elemento crucial para promover o estado de Goiás como um destino turístico de destaque. Ao unir forças com a Embratur, a presença da Goiás Turismo no Road Show, que percorreu países como Uruguai, Argentina, Chile, Colômbia e Peru, proporcionou uma oportunidade única de apresentar nossas riquezas naturais, culturais e históricas a um público diversificado e global. Além disso, a presença em duas importantes feiras de turismo na Europa, em Lisboa e Berlim, ampliou ainda mais nossa visibilidade internacional, permitindo-nos estabelecer contatos, firmar parcerias e promover Goiás como um destino imperdível para os viajantes europeus. Essa estratégia assertiva reforça o compromisso da Goiás Turismo em impulsionar o desenvolvimento do turismo no estado, ao mesmo tempo em que fortalece nossa posição no cenário internacional como um destino turístico de excelência. Esse fato corrobora o planejamento estratégico da Autarquia que preconiza o apoio a eventos turísticos como forma de proporcionar melhorias aos destinos. Os eventos exercem protagonismo no aumento do fluxo turístico, atraindo turistas de outras regiões e países, aumentando a visibilidade e a atratividade das cidades; no impulsionamento da economia local com a geração de renda para os comerciantes, empresários e moradores locais, através do aumento do turismo e da realização de negócios; na valorização cultural, promovendo e valorizando a realidade local, permitindo a preservação e a

divulgação da identidade cultural da região; na criação de empregos temporários por meio da contratação de pessoal local; e no fomento à infraestrutura, uma vez que a realização de eventos pode levar melhorias à infraestrutura da cidade, como a construção de novas estruturas públicas e a revitalização de áreas urbanas. E os dados importantes que foram aqui apresentados reforçam a importância das ações que a Goiás Turismo realizou para fomentar toda a cadeia produtiva do setor em 2022 e 2023, por meio da participação em feiras e eventos de turismo que proporcionam a divulgação dos destinos goianos; seja nas maiores feiras do setor que acontecem no país com a apresentação de todos os produtos turísticos do estado, ou em ações segmentadas para públicos e setores específicos. Em face desta estratégia de segmentação de mercado adotada pela Autarquia e mediante o convite para a participação do estado como expositor na 2ª Travel Next Minas, que será realizada entre os dias 16 e 17 de agosto de 2024, no Exponinas, em Belo Horizonte - MG, esta Gerência pondera que o evento tem considerável influência na promoção do turismo por segmentação de público e territorial no estado, com a possibilidade e proporcionar aumento do fluxo turístico e o melhor posicionamento de Goiás nos segmentos de natureza e de sol e praia, considerando sobretudo as Regiões: Chapada dos Veadeiros, Terra Ronca e Águas Quentes. A Travel Next Minas reúne agentes de viagens e operadoras de turismo com objetivos claros de capacitação sobre os produtos turísticos específicos definidos por cada expositor participantes, o que possibilita eficácia na promoção e maior assertividade no alcance dos objetivos de mercado. De fato, o evento provocou uma revolução no mercado de eventos do trade turístico trazendo muitas inovações que conectaram os destinos nacionais e internacionais, as principais operadoras, os fornecedores e agentes de viagens. E nesta segunda edição, a Travel Next reafirma o seu compromisso em criar um ambiente propício para gerar muito relacionamento e conteúdo para que os Agentes de Viagem atinjam suas metas e melhor performance em sua trajetória profissional. O Estado de Goiás esteve presente na 1ª edição do Travel Next Minas, em 2023, que contou com a presença de mais de 1.750 agentes de turismo e 300 marcas expositoras. A presença goiana foi validada com muito networking e benchmarking empresarial para o turismo do estado, com destaque para as rodadas de negócios que ampliaram a possibilidades de comercialização com aumento na oferta dos destinos turísticos goianos. Em função do sucesso em sua estreia, a 2ª edição será realizada em um novo local, mais amplo e com a expectativa de receber 5.000 profissionais do turismo, dentre eles 3.000 agentes de viagem. Um evento que vem se consolidando no setor, proporcionando novos espaços para os expositores incluindo: Travel Tech; Travel Wellness; e Travel Lux, além do inovador SMART STAND. O evento contará com a curadoria de conteúdo de Daniel Turbox, que possui mais de duas décadas de experiência no turismo e é fundador da Turbox. Conhecido por inovações como o aplicativo "Meu Agente", Turbox também é palestrante, professor de pós-graduação e consultor de negócios, com foco em gestão, tecnologia e inovação. Ele traz uma trilha de conhecimento com ênfase em ferramentas tecnológicas para aprimorar os agentes de viagens. Para estimular os agentes de viagens, haverá a gamificação, que de forma lúdica, será utilizado mecanismos e dinâmicas de jogos para despertar o interesse e motivar os agentes de viagens a se qualificarem nas salas de capacitação e nos estandes dos destinos expositores, ocorrendo uma Rodada de Negócios especialmente para eles, envolvidos em destinos e operadoras. Um robô concierge estará disponível para auxiliar os participantes, e a FAMTRAVEL fornecerá uma experiência de dois dias na feira, permitindo que agentes de viagens de todo o Brasil conheçam os atrativos turísticos em Minas Gerais. As atividades de capacitação consistem em uma excelente estratégia para a divulgação segmentada dos destinos turísticos a públicos qualificados e específicos que pouco ou nada conhecem sobre tais. São apresentados produtos para agentes e operadores turísticos escolhidos pela organização do evento de acordo com critérios de atuação mercadológica com o objetivo claro de se transmitir informações e conhecimento detalhados para que esses atores possam identificar compradores e, efetivamente, realizar a venda dos destinos com seus respectivos atributos. Para Goiás, é uma ação bastante eficaz, pois permite que um seleto grupo de agentes e operadores conheçam a oferta turística disponível no Estado com propriedade e de forma qualificada para atuação no mercado. Os destinos e produtos que serão apresentados pelos representantes da Goiás Turismo foram definidos de acordo com o público formatado pela Feira e conforme as prerrogativas de logística e demanda já mencionadas aqui. Ou seja, é uma oportunidade que consolida toda a somatória de esforços promocionais da Autarquia com excelente custo-benefício. Os principais objetivos da Goiás Turismo em participar da Travel Next Minas, compreendem em: promover o turismo por segmentação do estado, com aumento do fluxo turístico e o melhor posicionamento de Goiás nos segmentos de natureza e de sol e praia, considerando sobretudo as Regiões: Chapada dos Veadeiros, Terra Ronca e Águas Quentes; Criar leads para agentes turísticos, para reforçar a imagem de Goiás ou estabelecer uma nova imagem, com novo posicionamento - natureza e negócios; Conhecer as novas tendências do setor e fechar parcerias estratégicas; Estabelecer relações comerciais com novos mercados e, também internacionais, encurtando o ciclo de compras; Realizar pesquisas de mercado, aproveitando os visitantes do evento; Adquirir conhecimento com novas tecnologias e descobrir as principais tendências do mercado; e Reforçar o plano de marketing e determinar a eficácia de campanhas promocionais, sobretudo no reforço do branding da marca (#BORAPRAGOIAS). A participação de Goiás com a promoção segmentada dos atrativos da Região das Águas Quentes, Chapada dos Veadeiros e Terra Ronca faz parte da estratégia da Autarquia e se justifica pelos resultados alcançados em 2023, pelo cruzamento de dados e informações juntamente aos destinos e empresas receptivas e pelo excelente custo-benefício que oferece. É uma oportunidade para o setor se posicionar comercialmente no mercado e com ampla apresentação para novos públicos em âmbito nacional. O fato do evento ocorrer em Belo Horizonte, Minas Gerais, é um fator relevante para a participação de Goiás, pois favorece a integração dos produtos com mercados interligados e com logística facilitada, uma vez que é o maior emissor rodoviário de turistas para a Região das Águas Quentes, conforme dados da AQUA e do Observatório do Turismo - Goiás Turismo. Destaca-se também a excelente conectividade por malha aérea com voos diretos de Belo Horizonte para Brasília, facilitando o acesso à Chapada dos Veadeiros e Terra Ronca; e com os aeroportos de Caldas Novas e Goiânia. O evento possui um cronograma de 2 dias e foi definido que Estado de Goiás, através da Goiás Turismo, após avaliação técnica, optará pela proposta de estande de 16 m², formado pelos números 149,150,151 e 152, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e 1 (uma) capacitação de 40 minutos em auditório para até 50 agentes de viagens, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), totalizando um investimento de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais). A contratação do estande inclui: Piso carpete, plotagem parede fundo do estande, montagem, desmontagem, iluminação, 4 tomadas, 2 mesas, 4 cadeiras, Tela LED 3m x 2m, 02 Balcões adesivados. Em função disso e do reiterado sucesso obtido após a participação da Goiás Turismo com estande próprio apresentando os destinos acima citados na edição de 2023, esta Gerência de Marketing e Promoção do Turismo pondera que a empresa organizadora do evento tem expertise na realização da feira e prestígio no mercado de eventos; e que a participação de Goiás nesta feira segmentada do setor é de grande importância para o seu posicionamento no mercado e para a continuidade das ações de promoção dos destinos goianos no segmentos de lazer, natureza e aventura que a Autarquia vem realizando nos últimos anos. Assim, de acordo com a LEI Nº 21.792, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, em seu Art. 54. À GOIÁS TURISMO compete a execução da política estadual de turismo, compreendendo: II - a identificação, o desenvolvimento e a exploração de potenciais turísticos do Estado; Ademais, a participação da Goiás Turismo no evento em questão está em consonância com as prerrogativas do Planejamento Interno da Diretoria de Fomento ao Turismo, bem como o Planejamento Plurianual – PPA 2024-2027, Programa Mais Turismo - 1028, Ação 2111 - Sustentabilidade, Acessibilidade, Infraestrutura e Turismo Responsável, Produto 8376 - Ação de Promoção e Marketing Realizada; que “abrange a estruturação e fomento às atividades turísticas no Estado, com qualificação do mercado e do potencial turístico do Estado e melhorias na divulgação e sinalização das oportunidades turísticas que Goiás oferece”; e tem como resultado esperado o “Aumento da participação das atividades turísticas na economia estadual e no mercado de trabalho”. Por fim, esta autarquia ressalta a importância do Governo do Estado de Goiás e a Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo de promover, organizar, participar e realizar eventos, dinamizando a economia dos municípios partícipes e adjacentes, gerando empregos, distribuindo renda, atraindo investimentos privados e públicos. Portanto, a participação da Goiás Turismo na 2ª Travel Next Minas 2024 é uma excelente oportunidade para o Estado realizar a promoção do turismo goiano, contribuir para o aumento do fluxo turístico e fomentar a economia local em uma interação dinâmica e positiva com a sociedade. No que se refere à escolha do fornecedor, a mesma se deu pelas seguintes razões: (1) - os participantes do evento e ações de comunicação contemplados na proposta são um público-alvo prioritário da política de fomento ao turismo no Estado; (2) - a entidade proponente do evento possui exclusividade para promoção e realização do mesmo; (3) - as contrapartidas oferecidas contribuem para a atuação estratégica e o retorno de imagem da GOIÁS TURISMO e, consequentemente, do ESTADO DE GOIÁS, a nível nacional e internacional; (4) - a participação com destaque no evento 2ª Travel Next Minas 2024 e ações propostas será uma oportunidade privilegiada de divulgar a um público alvo de grande interesse os principais destinos turísticos do Estado; (5) - a contratada é responsável pela realização do evento 2ª Travel Next Minas 2024, e apresentou relatórios com números expressivos em suas prestação de contas referente às edições anteriores, o que comprovará a boa e correta aplicação do dinheiro público nesta atividade.

**Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos. Da exigência de carta de solidariedade 6.2. NÃO SE APLICA Indicação de marcas ou modelos 6.3. NÃO SE APLICA Exigência de Amostra 6.4. NÃO SE APLICA 6.5. NÃO SE APLICA 6.6. NÃO SE APLICA 6.7. NÃO SE APLICA 6.8. NÃO SE APLICA 6.9. NÃO SE APLICA 6.10. NÃO SE APLICA 6.11. NÃO SE APLICA 6.12. NÃO SE APLICA 6.13. NÃO SE APLICA 6.14. NÃO SE APLICA

**Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições: Prazo de entrega ou prestação de serviço: 7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado será do dia 16 a 17 de agosto de 2024. 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Cronograma de execução: 7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ITEM PARCELAS DE ENTREGA: MESES OU SEMANAS VALOR TOTAL (R\$) 1º 01 Parcela única 100% R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais) 7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (DOIS) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Local de entrega ou prestação de serviço: 7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência. Dinâmica da entrega ou prestação de serviço: 7.3. NÃO SE APLICA 7.4. NÃO SE APLICA Garantia, manutenção e assistência técnica 7.5. NÃO SE APLICA 7.5.1 NÃO SE APLICA 7.5.2. NÃO SE APLICA 7.5.3. NÃO SE APLICA 7.5.4. NÃO SE APLICA

**Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** Responsabilidade do Fornecedor 8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva

no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável. 8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração. Comunicação 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. Reunião inicial do contrato 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fomecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Registro de Ocorrências 8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Gestão e fiscalização do contrato 8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato. 8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. 8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Fiscalização Técnica 8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. 8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade. Fiscalização Administrativa 8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor 8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração. 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO O objeto contratado será recebido nas seguintes condições: Recebimento do objeto 9.1. A prestação de serviços deverá estar comprovada durante todo o evento, nos termos da proposta, fator condicionante para o recebimento e ateste da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 9.2. NÃO SE APLICA Prazo para correção de defeitos 9.3. NÃO SE APLICA Atesto da execução do objeto 9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019. 9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração. 9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. 9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. 9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Federal; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Declaração CADIN; Certificado Regularidade - FGTS. 9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado – CADFOR. 9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR. 9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação. 9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração. 9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor. 9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado. 9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração. 9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto. Liquidação da Despesa 9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto. 9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão; 9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração; 9.12.3. o período respectivo de execução do contrato; 9.12.4. o valor a pagar; e 9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Prazo de Pagamento 9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue. 9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019. 9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros. 9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor. 9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado. 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. 9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar. Reajuste em caso de atraso no pagamento 9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma corrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:  $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100. Do reajuste do contrato 9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 10.1. Critério de Julgamento Menor Preço 10.2. Forma de adjudicação Por Item 10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio 10.4. Prazo de validade das propostas 90 dias Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte 10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas

de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis. 10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. 10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedoros remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. 10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência. Exigências de habilitação 10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>. 10.9.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo: 10.9.2. Proposta Comercial; Atestado de Capacidade Técnica; Contrato Social; Carta de Exclusividade; Documentos Pessoais Empresa e representante legal da mesma; Certidão Negativa de Débitos Federal; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certidão Negativa Correccional - CGU; CEIS; CNEP; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Certidão Negativa de Débitos - FGTS; Certidão de Improbidade; Certidão Simplificada - JUCEG; Declaração CADIN; Declaração CADFOR GO; Declaração Não emprega Menor (cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88 - não emprega menor); Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - Lista Suja; e Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou Declaração de Isenção de Balanço para ME e EPP. 10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. 10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um); 10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do R\$ 50.900,00. 10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 50.900,00. 10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante. 10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. 10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao item 10.11. por determinação do artigo 2º- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011: Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013) 10.12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração. 10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão. Qualificação técnica mínima exigida 10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável. 10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda: Exclusividade para realização do evento. Visita técnica facultativa 10.16. NÃO SE APLICA 10.17. NÃO SE APLICA 10.18. NÃO SE APLICA 10.19. NÃO SE APLICA. Subcontratação 10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA 11.1. NÃO SE APLICA 11.2. NÃO SE APLICA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA TERMO DE REFERÊNCIA: Responsável Função Telefone Email ALEXANDRE FELICIANO RESENDE DA SILVA Integrante Requisitante comissaoeventos@goiasturismo.go.gov.br CAMILA CARDOSO BERNARDES Integrante Administrativo 62 36361110 camila.bernardes@goiasturismo.go.gov.br Versão do Doc. Padrão 00.04